ISO 9001

065/2005
PL

PROJETO DE LEI N.º

Fls : Nº 01
Proc: Nº 869/05

Dispõe Sobre " Obrigatoriedade de Fornecimento de Receita Médica escrita a tinta, por extenso e de modo legível "

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA :

Artigo 1º - Ficam os Médicos e Dentistas da rede pública municipal de saúde obrigados a fornecerem aos usuários desses serviços, receita escrita a tinta, por extenso e de modo legível.

Artigo 2º - O Poder Executivo aplicará as penalidades previstas no estatuto próprio dos servidores públicos municipais, ou equivalentes, no caso de desobediência ao disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação, deverá ser afixada cópia desta Lei em todas as unidades de saúde do Município .

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

14:28 26/09/2005 001976 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 26 de Setembro 2005

Câmara Municipal de Barueri
Extrair xerocópias e enviá-las aos Vereadores
Em 27/09/2005
PRESIDENTE

LEORDINO MARTINS – GABA
VEREADOR

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal.
Em 27/09/2005
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

Justifico a propositura pois esta Lei iria beneficiar diretamente os usuários do sistema de saúde, o serviço do balconista das farmácias iria ficar com maior confiabilidade pois com a facilidade de leitura o índice de medicação errada diminuiria , não colocando em risco o paciente e também facilitaria a compra de medicamentos pela internet , prática comum hoje em dia.

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão e votação.
Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em 11/10/2005
PRESIDENTE